

ESCLARECIMENTO 2

REFERÊNCIA: PROCESSO 42/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO SAAE/IRA Nº 18/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição para o Laboratório Central do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira - SAAE de substrato enzimático definido (ONPG-MUG) destinado à detecção simultânea de Coliformes Totais e Escherichia coli em ensaios qualitativos (presença/ausência) e ensaios quantitativos (Número Mais Provável-NMP-cartela) em amostras de água bruta, tratada e residual, sem necessidade da adição de outros reagentes para confirmação conforme descrito e aprovado no método 9223 B – Enzyme Substrate Test do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (SMWW). O fornecimento incluirá comparadores colorimétricos para ensaios qualitativos e quantitativos (NMP), observadas as condições de qualidade, validade, fornecimento parcelado e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, pelo período de 12 meses.

Prezados, boa tarde!

Foi-nos questionado o seguinte:

1) Após análise do Edital em referência, identificamos que o Termo de Referência/Especificações Técnicas menciona a exigência de marca (COLILERT) específica para o fornecimento do objeto licitado. Diante disso, solicitamos, por gentileza, os seguintes esclarecimentos: Qual a justificativa técnica para a exigência de marca determinada, considerando os princípios da isonomia, competitividade e ampla concorrência, previstos na Lei nº 14.133/2021? Será aceita a oferta de produtos equivalentes ou similares, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho exigidos no edital? Ressaltamos que a exigência de marca, sem a devida justificativa técnica, pode restringir a competitividade do certame, motivo pelo qual solicitamos os esclarecimentos acima para correta formulação de nossa proposta. Desde já agradecemos a atenção e ficamos no aguardo.



Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046



Saaeltabira



saae_itabira

Resposta: Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos que a exigência do substrato enzimático Colilert®, da marca IDEXX, encontra-se devidamente justificada por critérios técnicos, conforme disposto no item 6.2 do Termo de Referência, não configurando direcionamento indevido de marca.

A padronização adotada decorre do fato de o laboratório central do SAAE já dispor em seu estoque de cartelas, seladora, frascos de coleta e comparadores colorimétricos da referida marca, todos compatíveis entre si e com o método analítico empregado. Ressalta-se que o laboratório executa as análises de Coliformes Totais e Escherichia coli conforme o método SMWW 9223B, no qual, em seu item 5 – Interpretação estabelece que: o comparador usado deve ter o mesmo volume e estar no mesmo tipo de recipiente que a amostra, exigindo compatibilidade direta entre frasco, cartela e comparador.

A eventual substituição do substrato por produto de marca diversa implicaria, necessariamente, na substituição de insumos atualmente em estoque, o que se mostra tecnicamente e economicamente inviável, além de gerar custos adicionais injustificados à Administração. Ressalta-se, ainda, que o Laboratório Central do SAAE é acreditado conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025, e a substituição do substrato demandaria a validação completa do método com reavaliação de desempenho analítico tornando a alteração tecnicamente e economicamente inviável.

Dessa forma, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a indicação de marca é admitida quando tecnicamente justificada, como no presente caso, para fins de padronização, compatibilidade técnica e garantia da confiabilidade analítica.

Assim, não será aceita a oferta de produtos equivalentes ou similares, devendo o objeto licitado atender integralmente à padronização técnica adotada pelo SAAE.

Em 06/01/2026


Pregoira